



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição Suplementar nº 106/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/08/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 07 de agosto a 06 de setembro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 10 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Batista

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 002/2025 - GPSAL

PORTARIA Nº 340/2026 GPSAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2025, Lei Complementar Municipal nº 15/2015 (Estatuto dos Servidores 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, a servidora ALESSIANE MORAIS DOS SANTOS, nomeada por meio da Portaria nº 248/2012, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de PROFESSORA, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser mãe excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício da servidora de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 002/2025 - GPSAL

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 339/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2025, Lei Complementar Municipal nº 15/2015 (Estatuto dos Servidores), lei nº 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) ELIOMAR FERREIRA COSTA, nomeado por meio do Portaria nº 23/2010, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em exercício no Quartel de Polícia, referente ao período aquisitivo de 2025-2026.



DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA O ACORDO DIRETO PARA PAGAMENTO DE SUPERPRECATÓRIOS, DE QUE TRATA O ART. 100, § 20, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A PREFEITA DE DOM MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO disposto no art. 100, § 20, da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a celebração de acordos diretos destinados à quitação de superprecatórios de responsabilidade do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA e de suas entidades da administração indireta, na forma do art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Art. 2º O acordo direto constitui negócio jurídico celebrado entre o Município e o credor, visando à antecipação do pagamento do superprecatório, mediante concessões recíprocas.

Parágrafo único. O acordo direto também poderá ser celebrado para quitação de superprecatórios vencidos e não pagos, nos termos do art. 100, § 29, da Constituição Federal.

Art. 3º O acordo direto em superprecatório não altera a ordem cronológica dos demais precatórios nem constitui preferência constitucional, consistindo em modalidade excepcional de extinção consensual da obrigação prevista no art. 100, §20, da Constituição Federal.

Art. 4º A celebração do acordo é facultativa para ambas as partes, inexistindo direito subjetivo do credor à sua celebração.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento poderá ser instaurado por iniciativa do Município ou mediante requerimento do credor.

Art. 6º As negociações serão conduzidas pela Procuradoria-Geral do Município, perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal competente.

Art. 7º Somente poderão ser objeto de acordo os superprecatórios líquidos, certos e exigíveis, não suspensos por decisão judicial.

CAPÍTULO III

DO ACORDO

Art. 8º O percentual de deságio será livremente pactuado entre as partes, observado o interesse

público.

§ 1º Não há limite máximo para o percentual de deságio, nos termos do art. 8º, § 2º, do Provimento nº 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O acordo abrangerá a integralidade do crédito objeto da negociação, ressalvadas as hipóteses de cessão parcial regularmente formalizada.

Art. 9º O termo de acordo conterá, no mínimo:

I - identificação das partes;

II - identificação do superprecatório;

III - valor atualizado do crédito;

IV - percentual de deságio;

V - valor líquido a ser pago;

VI - declaração de quitação após o pagamento.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 10. O acordo dependerá de homologação pelo Tribunal competente.

Art. 11. Caberá ao órgão competente do tribunal proceder ao pagamento do credor, retendo os impostos e contribuições devidos e efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral do Município, observadas a Constituição Federal, os atos do Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Tribunal competente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 10 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

